

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A. de 30/05/2025****Nome do Acionista****CNPJ ou CPF do acionista****E-mail****Orientações de preenchimento**

O presente boletim de voto ("Boletim de Voto") deve ser preenchido caso o acionista da International Meal Company Alimentação S.A. ("IMC" ou "Companhia") opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, convocada para o dia 30 de maio de 2025 ("AGE").

Caso o acionista deseje exercer seu direito de voto a distância, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome completo ou denominação social do acionista e o número do CNPJ ou CPF, além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Para que este Boletim de Voto seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da AGE (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos e (ii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo. Além disso, o acionista deverá enviar, juntamente com o Boletim de Voto, a documentação aplicável, conforme descrita a seguir.

O prazo para recebimento deste Boletim de Voto, enviado diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81) é até o dia 26 de maio de 2025 (inclusive) às 14:00 horas. Os boletins recebidos após tal data serão desconsiderados.

Nos termos do parágrafo único do art. 49 da Resolução CVM 81, caso a AGE seja realizada em segunda convocação, as instruções de voto recebidas por meio deste Boletim de Voto serão consideradas normalmente, desde que a AGE seja realizada, em segunda convocação, dentro de 30 (trinta) dias contados de 30 de maio de 2025 e o conteúdo deste Boletim de Voto não tenha sido alterado.

Não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no Boletim de Voto, tampouco a sua consularização.

Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá (i) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos; ou (ii) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia.

1. Exercício de voto por meio de prestadores de serviços aptos:

(a) Acionistas com posição acionária em livro escritural podem exercer o voto a distância por intermédio do Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"). As instruções de voto deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/>;

(b) Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação;

(c) Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (exemplo: parte da posição está custodiada nos livros do Escriturador e outra parte com um custodiante ou com ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante), deverão enviar o Boletim de Voto para apenas uma destas instituições. O voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de cada acionista; e

(d) Acionistas poderão enviar o Boletim de Voto para o depositário central no qual as ações estejam depositadas, devendo verificar com a instituição os procedimentos para o exercício do direito de voto.

2. Envio do Boletim de Voto pelo acionista diretamente à Companhia

Para o envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, os acionistas deverão encaminhar os seguintes documentos: (i) Boletim de Voto devidamente preenchido, rubricado e assinado; (ii) cópia dos seguintes documentos: (a) para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista; (b) para pessoas jurídicas: (i) documento de identidade com foto dos representantes legais do acionista responsáveis pela assinatura do Boletim de Voto; e (ii) versão mais recente do estatuto ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores; (iii) demais

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A. de 30/05/2025

documentos societários que comprovem os poderes de representação dos representantes legais do acionista, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo; (c) para fundos de investimento: (i) documento de identidade com foto dos representantes legais do administrador ou do gestor responsáveis pela assinatura do Boletim de Voto, conforme o caso; (ii) versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores; e (iii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem poderes para representação do fundo.

A Companhia, excepcionalmente para esta AGE, dispensará a apresentação dos originais, bem como o reconhecimento de firma dos boletins de voto assinados no território brasileiro e a notariação e apostilamento daqueles assinados fora do país, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua diversa da portuguesa.

A Companhia comunicará o acionista se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido, em até 3 (três) dias do recebimento dos documentos, sendo certo que o acionista deve retificar ou reenviar o Boletim de Voto ou os documentos que o acompanham até o dia 26 de maio de 2025 (inclusive). Os documentos recebidos após o prazo aqui mencionado serão desconsiderados.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

International Meal Company Alimentação S.A.
Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar
São Paulo, SP, CEP 05477-902
At.: Departamento de Relações com Investidores
Endereço eletrônico: ri@grupoimc.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
São Paulo, SP, CEP 04538-132
Atendimento aos Acionistas: Telefones: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 7209285 (demais localidades), em dias úteis, das 9h às 18h
Endereço eletrônico: atendimentooescrituracao@itau-unibanco.com.br

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: MEAL3]

1. Tomar ciência e ratificar a nomeação da Adler Consultoria & Contabilidade Ltda., empresa especializada estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Nabuco, 47, Sala 131, Brooklin, CEP 04621-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.585.392/0001-51, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP031922/O-1, tendo como contador responsável o Sr. Alberto Aparecido Gomes Soares, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 1SP294994/O-6, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.130.133 SSP/MG ("Avaliador"), responsável pela elaboração do laudo de avaliação da KSR Master Franquia Ltda. ("KSR"), sociedade cujo capital social é totalmente detido pela Companhia, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para fins da incorporação da KSR pela Companhia, nos termos dos arts. 223 e 227 da Lei das Sociedades por Ações (respectivamente, a "Incorporação" e o "Laudo de Avaliação – Incorporação").

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: MEAL3]

2. Apreciar e deliberar sobre o Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação da Incorporação, celebrado entre as administrações da Companhia e da KSR em 8 de maio de 2025 ("Protocolo"), que estabelece os principais termos e condições da Incorporação.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: MEAL3]

3. Apreciar e deliberar sobre o Laudo de Avaliação - Incorporação.

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A. de 30/05/2025

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: MEAL3]

4. Deliberar sobre a Incorporação e a sua implementação nos termos do Protocolo no contexto da Reorganização Societária (conforme descrita na Proposta da Administração divulgada nesta data).

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: MEAL3]

5. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal).

Sim Não Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____